

PROCESSO Nº 18206/2025 – TJ/MA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0041/2025 – TJMA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
MARANHÃO (TJMA) E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO
(IPREV-MA) PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM AS
CLÁUSULAS A SEGUIR.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001–76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio “Clovis Bevilácqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 408.644.643-04, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, doravante denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, e a **Desembargadora MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM**, Presidente do Núcleo Estadual de Justiça Restaurativa, portadora da Carteira de Identidade nº 80631297-1 – SSP/MA, e CPF sob o nº 180.230.963-20, residente e domiciliada na cidade de São Luís/MA com o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO (IPREV)**, inscrito no CNPJ sob nº 29.127.690/0001- 26, com endereço à Avenida São Luis Rei de França, 453 – Turu, na cidade de São Luis/MA, neste ato representado por sua Presidente, a **Sra. RAYSA QUEIROZ MACIEL**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 644.020.883-72, residente e domiciliada na cidade de São Luís/MA, em comum acordo resolvem, entre si, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atendendo suas modificações subsequentes, a Resolução nº 225/2016 do CNJ e a Resolução - GP Nº 74, de 23 de julho de 2024, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente acordo tem por objeto a cooperação institucional entre os partícipes, sem ônus, visando a implementação gradual do projeto “Nova Primavera: florescer na aposentadoria com Justiça Restaurativa” como parte do Programa de Ação Integrada para o Aposentado (PAI).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

2.1 São atribuições do TJ/MA, por intermédio do Núcleo Estadual de Justiça Restaurativa -NEJUR, órgão gestor da Justiça Restaurativa, criado pela Resolução GP nº 55, de 17 de julho de 2020, alterada pela Resolução GP nº 49 de 23 de maio de 2024:

I. Incentivar e apoiar a promoção dos princípios e práticas restaurativas no âmbito institucional (palestras, oficinas, cursos, grupos de estudos, pesquisas, publicações e compartilhamento de experiências);

- II. Propor a capacitação em curso teórico de Introdução à Justiça Restaurativa e a sensibilização dos atores que compõem a rede de atendimento ao público da Justiça Restaurativa, quanto ao objeto deste acordo de cooperação;
- III. Selecionar e cadastrar os facilitadores voluntários, formados e em formação, que atuarão no projeto objeto deste acordo, podendo ser estes profissionais do IPREV-MA, do Judiciário ou de outras instituições;
- IV. Disponibilizar sistema ou formulário próprio para registro de atividades realizadas, avaliando periodicamente sua qualidade, resguardado o sigilo necessário à preservação da intimidade e da segurança das pessoas participantes;
- V. Disponibilizar informações, documentos e apoio técnico-institucional, fortalecendo o intercâmbio necessário ao aperfeiçoamento das ações do projeto na instituição e à potencialização dos resultados;
- VI. Providenciar um e-book e/ou cartilha com orientações para a implementação da Justiça Restaurativa no contexto institucional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES Do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão (IPREV-MA):

3.1 São atribuições do IPREV-MA, por intermédio do Programa de Ação Integrada para o Aposentado (PAI):

- I. Criar, para a execução do objeto deste Acordo, o Grupo de Trabalho responsável pela gestão e coordenação das atividades do projeto, composto por representantes dos signatários, que serão responsáveis pelo acompanhamento do projeto e pela mobilização de atividades;
- II. Adotar providências essenciais à formalização e ao funcionamento do projeto “Nova Primavera: florescer na aposentadoria com Justiça Restaurativa”, e da aplicação das práticas restaurativas nos processos de execução deste, incluindo a sensibilização, a manutenção de espaço físico para o desenvolvimento das atividades;
- III. Consentir, mediante registro, com a entrada de facilitadores previamente cadastrados pelo NEJUR nas unidades para a realização dos círculos restaurativos;
- IV. Autorizar e estimular a participação do público atendido pelo PAI nas atividades do projeto “Nova Primavera: florescer na aposentadoria com Justiça Restaurativa”;
- V. Estimular a participação e o engajamento dos servidores da instituição nas formações oferecidas;
- VI. Realizar os ajustes necessários no projeto, buscando a adaptação ao contexto e a melhoria contínua com base no feedback e nas experiências dos setores administrativos, permitindo um desenvolvimento sustentável e eficiente.
- VII. Colaborar com o cumprimento das ações que compõem este acordo por meio de ajustes estabelecidos nas reuniões realizadas pelo grupo de trabalho, as quais definirão as incumbências dos pactuantes, suas obrigações e os fluxogramas de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos cooperantes, mediante assinatura de aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Eventuais despesas decorrentes do objeto deste acordo de cooperação correrão à conta de dotações próprias dos cooperantes, consoante as responsabilidades assumidas, sendo que não haverá a transferência de recursos financeiros.

Subcláusula única. Os serviços do presente acordo de cooperação serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FORMAÇÕES

6.1 Curso teórico de Introdução à Justiça Restaurativa, desenvolvido em parceria com a Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão (ESMAM).

6.2 Formações práticas de facilitadores de métodos restaurativos, que devem observar as diretrizes do Plano Pedagógico Mínimo Orientador para as Formações do Conselho Nacional de Justiça, destinadas as pessoas que participaram do curso teórico. Essas formações poderão ser oferecidas pelo TJMA, com disponibilização de vagas limitadas conforme o calendário de formação da ESMAM;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO DE DADOS

7.1 Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais geradas na vigência deste Termo;

7.2 Os partícipes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei 13.709/2018, e as determinações do Conselho Nacional de Justiça e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além da Política de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Maranhão (RESOLUÇÃO-GP132021).

7.3 No manuseio dos dados que estiverem sob a responsabilidade do IPREV-MA, este deverá:

7.3.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do TRIBUNAL e em conformidade com estas cláusulas, e, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao TRIBUNAL, que terá o direito de rescindir o TERMO DE COOPERAÇÃO sem qualquer ônus, multa ou encargo.

7.3.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais existentes na massa documental, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

7.3.3 Tratar os dados dentro de seu escopo de reciclagem da massa documental e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do TJMA.

7.3.4 Garantir, por quaisquer de seus servidores, empregados, prepostos, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do IPREV-MA assinaram Termo de Confidencialidade, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao TRIBUNAL. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

7.3.5 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do TRIBUNAL, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

7.3.6 Caso o IPREV-MA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao TRIBUNAL para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

7.4 O IPREV-MA deverá notificar o TRIBUNAL em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

7.4.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo IPREV-MA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

7.4.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do IPREV-MA.

7.4.3 O IPREV-MA será responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade impostas ao IPREV-MA e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais, desde que sejam pessoas vinculadas ao IPREV-MA, sendo possível o direito de regresso.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

8.1 As partes se comprometem adotar as práticas de sustentabilidade ambiental, visando a proteção e preservação do Meio Ambiente, nele inserido ideais de responsabilidade social, desenvolvimento econômico, utilização racional dos recursos naturais, tecnologias limpas e, a principal, a manutenção e qualidade de vida do ser humano, conforme [Resolução n° 400/2021 - CNJ](#) e [Resolução n° 37/2022 \(PLS - TJMA\)](#).

CLÁUSULA NONA – DO ASSÉDIO

9.1 Da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

9.1.1 As partes declaram que têm ciência da existência da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, inclusive dos instrumentos e dos canais disponíveis para garantir sua efetividade.

9.1.2 As partes comprometem-se a dar conhecimento aos estagiários e/ou aos colaboradores que atuam, diretamente, nos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão dos instrumentos e dos canais disponíveis acerca da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

9.1.3 O servidor público não poderá praticar atos discriminatórios ou preconceituosos de qualquer natureza relativamente a etnia, sexo, religião, estado civil, orientação sexual, faixa etária ou condição física especial, nem atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhações por qualquer motivação, assédio moral e sexual. ([RESOL-GP - 592021](#) - Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão).

9.1.4 É vedado ao servidor cometer ou permitir assédio sexual ou moral, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares. ([RESOL-GP - 592021](#) - Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão).

9.1.5 Havendo descumprimento de 9.1.3 e 9.1.4, o gestor ou fiscal da avença deverá ser notificado, o qual comunicará a autoridade superior para apurar imediatamente as supostas irregularidades, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, no âmbito de suas atribuições, diretamente ou por delegação, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis.

9.1.6 Atos de servidores, em desacordo com a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, implicarão em penalidades de acordo com a gravidade do fato, podendo ser aplicadas as seguintes sanções: censura, advertência, suspensão ou rescisão contratual, assim como outras medidas legais cabíveis, conforme previsto nos arts. 221 e 228 do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Maranhão ([Lei nº 6107/94](#)); no art. 7º do Regulamento Disciplinar dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão ([Resolução nº 50/2010](#)); no inciso XXI, art. 35 do [Regimento Interno](#); no art. 32 do [Código de Normas da Corregedoria](#).

CLÁUSULA DEZ – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 Conforme “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018”.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm

[https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/resolucoes_2024/](https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/resolucoes_2024/resolucao_gp_n_5_de_24_de_janeiro_de_2024_16_02_2024_15_31_59.pdf)

[resolucao_gp_n_5_de_24_de_janeiro_de_2024_16_02_2024_15_31_59.pdf](https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/resolucoes_2024/resolucao_gp_n_5_de_24_de_janeiro_de_2024_16_02_2024_15_31_59.pdf).

CLÁUSULA ONZE – DA RESILIÇÃO

11.1 Os cooperantes poderão a qualquer tempo resilir este convênio mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Subcláusula única. Ocorrendo denúncia, as atividades já iniciadas deverão ser concluídas, salvo se, de forma diversa, dispuserem as partes.

CLÁUSULA DOZE – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos ou não previstos neste instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Sempre que houver necessidade, e mediante mútuo acordo entre as partes, poderão, as normas deste instrumento, ser alteradas por intermédio de termos aditivos, passando estes a fazerem parte integrante deste.

CLÁUSULA QUATORZE – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Os servidores e/ou servidoras responsáveis pela fiscalização serão designados através de Portaria específica.

CLÁUSULA QUINZE – DA LEGISLAÇÃO

15.1 Aplicam-se à execução deste Termo a [Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021](#), os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O TJMA providenciará a publicação resumida deste Termo no Diário da Justiça Eletrônico – DJe, a fim de garantir a ampla publicidade.

16.2. Este Termo após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: https://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=resumo_te&temarq=S&vigencia=S.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1 O foro competente para resolver eventuais questões decorrentes do presente Termo que não possam ser solucionadas administrativamente é o da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Datado e assinado eletronicamente.

DES. JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Desembargadora MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM
Presidente do Núcleo Estadual de Justiça Restaurativa

Raysa Queiroz
Maciel

Assinado de forma digital
por Raysa Queiroz Maciel
Dados: 2025.07.02
12:41:42 -03'00'

Sra. RAYSA QUEIROZ MACIEL
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão (IPREV)